



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6751, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre a exclusão e inclusão de integrantes do Grupo Especial de Trabalho, constituído pelo Decreto nº.. 6715, de 16 de Fevereiro de 1995.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no dispositivo do inciso II, do Artigo 107 e 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam excluídos do Grupo Especial de Trabalho, a partir de 01 de Março de 1995, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CADASTRO
- ADILSON GOMES DE HOREAY	33.176-7
- JEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	64.866-1
- MARCO ANTONIO	48.118-1
- SANDRA PIRES CORREA ARAÚJO	74.858-7

Parágrafo Único - Em decorrência das vacâncias, ficam nomeados os seguintes servidores:



Publicado no Diário Oficial
nº 2226 de 17/03/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6751, DE 08 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre a exclusão e inclusão de integrantes do Grupo Especial de Trabalho, constituído pelo Decreto nº 6715, de 16 de Fevereiro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, que usa das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no dispositivo do inciso II, do Artigo 107 e 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam excluídos do Grupo Especial de Trabalho, a partir de 01 de Março de 1995, os servidores abaixo relacionados:

CADASTRO	NOME
33.176-7	- ADILSON GOMES DE HOREAY
64.366-1	- JEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
48.118-1	- MARCO ANTONIO
74.858-7	- SANDRA PIRES CORREA ARAUJO

Parágrafo Único - Em decorrência das vacâncias, ficam nomeados os seguintes servidores:




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

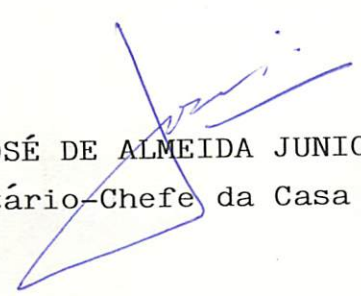
NOME	CADASTRO
- ISMAR DA COSTA NOGUEIRA	70.990-5
- LUIZ CARLOS FELIZARDO	51.866-2
- MOISÉS FERREIRA DE SOUZA	083.882-9
- ÁUREA STELA DE OLIVEIRA	32.057-9

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 15 de Março de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil